



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PALMEIRANTE-TO

Código 91220231051

SEXTA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO IV

EDIÇÃO Nº 912

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO

Rua 7 de setembro, S/nº - Centro

Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 001/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.	2
DECRETO Nº 218/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023	5
PORTARIA Nº 1162/2023-GAB/PREF	8

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 241, de 31 de Março de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.palmeirante.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

91220231051



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL PALMERANTE – TO
CNPJ: 06.903.553/0001-30

DECRETO Nº 001/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

**REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO
 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
 PREDIAL E TERRITORIAL URBANA –
 IPTU NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Palmerante, no uso de suas atribuições legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Lei Complementar Nº 328/2021, de 30 de dezembro de 2021 (Código Tributário de Palmerante).

CONSIDERANDO a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, qual seja: “Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”.

CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos Artigos 142 ao 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;

DECRETA:

CAPÍTULO I
LANÇAMENTO

Art. 1º - Este DECRETO regulamenta o Lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana – IPTU do Exercício de 2024, cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município – UFP e em Reais, poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

- I - Em quota única;
- II - Parcelado em até 05 (cinco) vezes, em valores iguais e consecutivos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL PALMERANTE – TO
CNPJ: 06.903.553/0001-30

Art. 2º - E os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2023 serão:

- I - No dia 10 (dez) de março de 2023, para quota única, com redução de **15% (quinze por cento)** ou 1ª (primeira) parcela;
- II - No quinto dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

Art. 3º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU 2023 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 1º– O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prédio do Departamento de Tributos do Município, independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

Parágrafo 2º– A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá a divulgação do Lançamento do IPTU 2023 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

CAPÍTULO II
PENALIDADE

Art. 4º - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

- I – Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração;
- II – Multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês, obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO III
DESCONTO

Art. 5º - A cota Única, de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º, terá desconto de 15% (quinze por cento), desde que o recolhimento seja efetuado pelo contribuinte até a data a que se refere o caput do Art. 2º, conforme preceitua o inciso I deste Decreto.

CAPÍTULO IV
ISENÇÕES

Art. 6º - Os requisitos para admissão de isenção de pagamento do imposto que trata este Decreto, encontram-se previstos no Artigo 397 da Lei Nº 328/2021 (CTM).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRANTE – TO
CNPJ: 06.903.553/0001-30

Parágrafo Único: As solicitações para as isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instituído com provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, devendo ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, conforme preceitua o Artigo 397 da Lei Nº 328/2021 (CTM).

CAPÍTULO V

IMPUGNAÇÕES

Art. 7º - O contribuinte poderá impugnar o IPTU 2023, conforme Artigo 210, da Lei Nº 328/2021 (CTM).

CAPÍTULO VI

VIGORAÇÃO

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Dê-se Ciência;

Registre-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins,
aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRANTE – TO
CNPJ: 06.903.553/0001-30

DECRETO Nº 218/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO
 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
 PREDIAL E TERRITORIAL URBANA –
 IPTU NO EXERCÍCIO DE 2024.**

O Prefeito do Município de Palmeirante, no uso de suas atribuições legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Lei Complementar Nº 328/2021, de 30 de dezembro de 2021 (Código Tributário de Palmeirante).

CONSIDERANDO a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, qual seja: “Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”.

CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos Artigos 142 ao 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;

DECRETA:

CAPÍTULO I
LANÇAMENTO

Art. 1º - Este DECRETO regulamenta o Lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana – IPTU do Exercício de 2024, cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município – UFP e em Reais, poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

- I - Em quota única;
- II - Parcelado em até 05 (cinco) vezes, em valores iguais e consecutivos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRANTE – TO
CNPJ: 06.903.553/0001-30

Art. 2º - E os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2024 serão:

- I - No dia 10 (dez) de março de 2024, para quota única, com redução de **15% (quinze por cento)** ou 1ª (primeira) parcela;
- II - No quinto dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

Art. 3º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU 2024 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 1º– O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prédio do Departamento de Tributos do Município, independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

Parágrafo 2º– A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá a divulgação do Lançamento do IPTU 2024 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

CAPÍTULO II
PENALIDADE

Art. 4º - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

- I – Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração;
- II – Multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês, obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO III
DESCONTO

Art. 5º - A cota Única, de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º, terá desconto de 15% (quinze por cento), desde que o recolhimento seja efetuado pelo contribuinte até a data a que se refere o caput do Art. 2º, conforme preceitua o inciso I deste Decreto.

CAPÍTULO IV
ISENÇÕES

Art. 6º - Os requisitos para admissão de isenção de pagamento do imposto que trata este Decreto, encontram-se previstos no Artigo 397 da Lei N° 328/2021 (CTM).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRANTE – TO
CNPJ: 06.903.553/0001-30

Parágrafo Único: As solicitações para as isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instituído com provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, devendo ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, conforme preceitua o Artigo 397 da Lei Nº 328/2021 (CTM).

CAPÍTULO V

IMPUGNAÇÕES

Art. 7º - O contribuinte poderá impugnar o IPTU 2024, conforme Artigo 210, da Lei Nº 328/2021 (CTM).

CAPÍTULO VI

VIGORAÇÃO

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Dê-se Ciência;

Registre-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins,
aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 1162/2023-GAB/PREF

29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO
TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município e lei nº 355/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o servidor **ELSO TELES DA SILVA**, portador do
CPF: ***.364.481-**, do cargo de provimento em comissão de
COORDENADOR DE CENTRO DE TRIAGEM, lotada no Secretaria Municipal
de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos.

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se, eventuais, disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE,
Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal